



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 271/2026

Processo Número: **9708/2026** | Data do Protocolo: 26/03/2026 15:58:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003000380035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Institui o Programa Olimpíadas do Conhecimento SP,
e dá outras providências.*

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **26/03/2026 15:58**

Checksum: **D1F017DA9D29660D0EA1311707070C3E0D2A6E9A297B2315EF50A516C9ECF2A5**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 056/2026

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que institui o Programa Olimpíadas do Conhecimento SP, e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Educação e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 25/03/2026, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

0101166404 e o código CRC 661F39B2.

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003200340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de ____ de _____ de 202

Institui o Programa Olimpíadas do Conhecimento SP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Olimpíadas do Conhecimento SP, vinculado à Secretaria da Educação, com a finalidade de promover o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes da rede pública estadual, por meio da participação em olimpíadas e em competições científicas, tecnológicas e de conhecimento.

§ 1º - O público-alvo do Programa de que trata o “caput” deste artigo são os estudantes regularmente matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino de São Paulo.

§ 2º - A participação dos estudantes no Programa dar-se-á de forma voluntária, mediante inscrição, nos termos do regulamento.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivos:

I - fomentar a cultura científica e a valorização do conhecimento nas áreas de Matemática, Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e demais áreas do saber;

II - ampliar a participação de estudantes da rede estadual em competições acadêmicas e científicas, em âmbito estadual, nacional e internacional;

III - reconhecer e premiar o desempenho de estudantes, professores e unidades escolares envolvidas;

IV - garantir equidade no acesso às ações de enriquecimento curricular e incentivo ao protagonismo estudantil.

Artigo 3º - O Programa compreenderá, entre outras ações:



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

I - a realização de dois ciclos olímpicos, sem prejuízo de outras competições correlatas definidas em regulamento, compreendendo:

a) Olimpíada de Matemática – OMASP;

b) Olimpíada de Interpretação – OLISP;

II - a realização de eventos de premiação, organizados pela Secretaria da Educação e pelas Diretorias de Ensino;

III - a implementação das Escolas Olímpicas, unidades escolares voltadas à preparação de estudantes para olimpíadas e competições de conhecimento;

IV - a oferta das Aulas Olímpicas, como estratégia pedagógica extracurricular voltada ao aprofundamento de conteúdos e à formação acadêmica de excelência;

V - a disponibilização de material didático específico, apoio pedagógico e formações docentes continuadas;

VI - a distribuição, pela Secretaria da Educação, de medalhas aos campeões dos dois ciclos olímpicos de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de alunos da rede estadual.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, para apoio técnico, pedagógico e financeiro ao Programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação do Programa instituído por esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - O Secretário da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à aplicação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 25/03/2026, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

0101166512 e o código CRC 8AD72C90, em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 340036003200340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Secretaria Executiva**

Exposição de Motivos SEDUC/GS-2026

Processo nº 015.00542820/2025-62

Excelentíssimo Senhor Governador,

A presente iniciativa legislativa encontra respaldo nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus arts. 1º, 2º, 35 e 36, orienta a formação integral do estudante e o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais.

Nesse contexto, as olimpíadas científicas e competições acadêmicas configuram instrumento legítimo e eficaz para a concretização desses princípios, atuando como vetor de qualidade, equidade e inovação pedagógica. A política aqui proposta não é meramente propositiva, mas a consolidação em lei de ações já institucionalizadas e em execução na rede estadual.

Após a tramitação e as manifestações das áreas técnicas, deliberou-se pela alteração da denominação oficial para “Programa Olimpíadas do Conhecimento SP”, em substituição a “Olimpíadas do Saber Paulista”, por melhor refletir o escopo da iniciativa, reforçar a identidade institucional do Estado de São Paulo e promover uniformidade terminológica nas peças técnicas e jurídicas correlatas.

Desde 2024, a Secretaria da Educação promove, por meio da OMASP (Olimpíada de Matemática) e da OLISP (Olimpíada de Interpretação), a premiação periódica de estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio com melhor desempenho acadêmico. Em 2025, realizaram-se aproximadamente 1.000 eventos de premiação, com média de 600 participantes por evento, envolvendo estudantes, docentes e familiares, e a entrega de cerca de 250 mil medalhas, consolidando uma política de incentivo ao mérito acadêmico e ao protagonismo estudantil.

Complementarmente, a Secretaria implementou, por meio da Resolução SEDUC nº 01/2025, as Escolas Olímpicas e as Aulas Olímpicas, com módulos semanais voltados ao aprofundamento em Matemática e Linguagens, ministrados por docentes da própria rede estadual. A iniciativa registrou aproximadamente 11 mil matrículas no eixo de Matemática e suas Tecnologias, fortalecendo a preparação dos estudantes para competições acadêmicas e ampliando oportunidades de desenvolvimento educacional.

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposta observa o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como os requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam que a criação ou expansão de ação governamental com repercussão financeira seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com o planejamento orçamentário.

Conforme manifestação constante do Departamento de Orçamento desta Secretaria, verifica-se que as despesas relacionadas às ações de olimpíadas educacionais já vêm sendo executadas pela Secretaria da Educação em exercícios anteriores, sendo atualmente atendidas de forma centralizada e descentralizada por diversas unidades gestoras da Pasta, incluindo despesas relativas à aquisição de medalhas e materiais, transporte eventual de estudantes, fornecimento de kit-lanche em eventos, apoio logístico às cerimônias de premiação e ações pedagógicas correlatas.

Desse modo, a execução das atividades encontra-se em plena conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Adicionalmente, foi elaborada estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a institucionalização do Programa, considerando a projeção para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. A estimativa indica custo

aproximado de R\$ 62,2 milhões em 2026, R\$ 68,7 milhões em 2027 e R\$ 75,7 milhões em 2028, totalizando aproximadamente R\$ 206,6 milhões no período projetado.

Os custos estimados abrangem despesas relacionadas à realização das olimpíadas educacionais, organização de eventos de premiação, apoio pedagógico às unidades escolares participantes, desenvolvimento e aplicação de instrumentos avaliativos, produção de materiais didáticos específicos, realização das Aulas Olímpicas e entrega de medalhas e demais premiações aos estudantes.

Importa destacar que tais despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, observados os limites da legislação orçamentária vigente e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Estado, não havendo criação de despesa obrigatória de caráter continuado incompatível com a programação orçamentária da Pasta.

A menção explícita à OMASP e à OLISP no rol de ações do art. 4º visa assegurar continuidade administrativa, segurança jurídica e coerência sistêmica entre a norma e as práticas já consolidadas, sem prejuízo da cláusula de flexibilidade que preserva a capacidade adaptativa da política pública para incorporar novas competências e instrumentos pedagógicos.

A institucionalização do Programa Olimpíadas do Conhecimento SP como política pública permanente reveste-se de especial relevância por promover:

- continuidade administrativa e estabilidade jurídica;
- equidade educacional e redução de desigualdades regionais;
- valorização docente e difusão de metodologias inovadoras;
- superação de lacunas de aprendizagem em Matemática e Linguagens;
- fortalecimento da cultura científica e do protagonismo estudantil;
- integração com universidades e centros de pesquisa; e
- impactos sociais e econômicos positivos de longo prazo.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, para que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com vistas à sua apreciação e aprovação, consolidando o Programa Olimpíadas do Conhecimento SP como política pública permanente da rede estadual de ensino.

Respeitosamente,

Renato Feder
Secretário da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Renato Feder, Secretário**, em 17/03/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101226276** e o código CRC **F15B31FC**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003200340033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Secretaria Executiva

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00542820/2025-62

Interessado: Subsecretaria Pedagógica

Assunto: Projeto de Lei - Programa Olimpíadas do Conhecimento SP

DESPACHO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI PROGRAMA OLIMPÍADAS

Em atendimento às disposições constantes do artigo 4º da minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Olimpíadas do Conhecimento da Secretaria da Educação, especialmente no que se refere à previsão de realização de ciclos olímpicos, eventos de premiação, implementação de Escolas Olímpicas, oferta de Aulas Olímpicas, disponibilização de material didático específico e distribuição de medalhas aos estudantes da rede estadual, determino a juntada aos autos da estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta normativa.

A estimativa apresentada contempla os custos associados à execução das ações previstas no referido dispositivo legal, considerando a projeção orçamentária para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

Categoria	Orçamento			Total (3 anos)
	2026	2027	2028	
Olimpíadas e Premiações Olímpicas	41,3	45,6	50,2	137,0
Escolas e Aulas Olímpicas	18,5	20,5	22,5	61,5
Material Didático	0,8	0,9	1,0	2,8
Outras Despesas	1,6	1,7	1,9	5,2
Total Anual	62,2	68,7	75,6	206,6

Assim, o custo total estimado para a implementação da iniciativa corresponde a R\$ 62,2 milhões no exercício de 2026, R\$ 68,7 milhões no exercício de 2027 e R\$ 75,7 milhões no exercício de 2028, totalizando R\$ 206,6 milhões no período projetado.

Conforme manifestação constante da Informação nº 0074836776, elaborada pelo Departamento de Orçamento desta Pasta, verifica-se que despesas relacionadas às ações de olimpíadas educacionais já vêm sendo executadas pela Secretaria da Educação, sendo atualmente atendidas de forma centralizada e descentralizada por diversas unidades gestoras, inclusive por meio de rubricas relacionadas à aquisição de materiais, premiações, transporte eventual e apoio logístico às atividades educacionais.

Importa registrar que a execução da política pública se encontra em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, notadamente o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes



Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão programática para suporte às despesas decorrentes da implementação da iniciativa.

Dessa forma, a estimativa apresentada indica custo total projetado de R\$ 206,6 milhões para o período de 2026 a 2028, valores que serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

A inclusão dessas informações tem por finalidade subsidiar a análise jurídica quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta normativa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São Paulo, na data da assinatura digital.

São Paulo, na data da assinatura digital.

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Mendonca Neiva, Secretário Executivo**, em 18/03/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101225932** e o código CRC **96FEA4A0**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003200340034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente